



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

CONVITE Sesc/DR/PA Nº. 18/0003-CV

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO ESTUDO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ARQUITETURA DA CASA SESC ARTES CÊNICAS.

Adendo III – ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores Interessados,

Considerando questionamento feito por empresa interessada em participar do Convite em epígrafe, tornamos público e apresentamos os esclarecimentos abaixo:

ESCLARECIMENTO - EMPRESA:

Prezado Senhor Pregoeiro,

Solicitamos alguns esclarecimentos sobre os serviços e exigências editalícias, segue abaixo:

- 1 - No termo de referência, pag. 56, parágrafo 2 e 4, fala em responsabilidade técnica do projeto de arquitetura e "o profissional responsável pelo projeto de arquitetura". Gostaríamos de saber se faz parte do objeto o serviço de arquitetura?
- 2 - Em observação ao arquitetônico. Perguntamos se o projeto será aprovado no IPHAN? Acho que o Iphan não o aprovaria, em particular pela prancha 17/17 que trata das fachadas. São de azulejo do XIX português e a proposta não os restaura, nem diz o que fazer... O pagamento à contratada fica condicionado a aprovação da restauração de algum órgão de tombamento?
- 3 - será aceita CAT's de acústica para auditórios?
- 4 - será aceita CAT's de luminotécnica para auditórios ou palcos de apresentações?
- 5- No atestado deverá constar que a edificação é tombada ou se pode realizar a diligência sobre o respectivo imóvel?

RESPOSTA - SESC:

Item 1:

Não faz parte do objeto, trecho do Termo de Referência corrigido.

Item 2:

O Projeto Arquitetônico já está aprovado pelo IPHAN.

Itens 3 e 4:

Os itens da qualificação técnica profissional foram suprimidos do Termo de Referência.

Item 5:

Sim, recomendamos anexar todos os documentos necessários para comprovação no envelope correspondente a cada fase, caso necessário, poderá ser realizada diligência, lembrando:

"É facultada à Comissão, autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. Vedada a inclusão posterior de documentos, a informação que deveria constar originalmente da proposta".

Mediante o exposto, tornamos conhecido o esclarecimento.

Belém - PA, 02 de abril de 2019.


Comissão Especial de Licitação